



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 377 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE  
CURURUPU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I  
O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA  
PREFEITURA DE CURURUPU

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** - Esta Lei institui e dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu, disciplinando a situação jurídica dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, definindo princípios e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, deveres e responsabilidades.

**Art. 2º.** – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Estatuto do Magistério: O instrumento normativo e gestão de recursos humanos que define critérios de relações funcionais entre os Profissionais do Magistério da Educação Básica e o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cururupu.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 23/06/15

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra T do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo

*[Assinatura]*

Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

II. Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu: o conjunto de instituições que, sob a orientação normativa da Administração Pública Municipal tem a responsabilidade de realizar atividades de educação, tendo como objetivo o atendimento em sua plenitude às etapas da Educação Básica e suas modalidades de ensino no que lhe é devido, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

III. Profissionais do Magistério da Educação Básica: profissionais que exercem a docência e as atividades de suporte pedagógico direto à docência, segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimento e afinidade existente entre elas no processo educacional;

IV. Unidades Escolares ou Instituições Educacionais: os Estabelecimentos mantidos pelo poder público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino;

V. Funções de Magistério: as atividades de docência, direção ou administração escolar, inspeção, supervisão pedagógica, planejamento e orientação educacional;

VI. Hora Aula: corresponde à duração dos períodos no horário escolar, o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno e do professor desenvolvida em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem, que deverá corresponder, às horas letivas anuais definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº. 9.394/96).

VII. Hora Atividade: o tempo reservado ao professor em exercício de docência para estudo, planejamento, avaliação do trabalho, reunião, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico, conforme determina a (Lei Federal nº. 9.394./96).

VIII. Jornada de Trabalho: o número de horas letivas correspondentes ao horário de trabalho semanal dos profissionais do magistério que, para o docente, se refere ao total de horas-aulas e de horas-atividades, em conformidade à Lei Federal 9.394/96 estabelece o cumprimento de 800 hora/aulas para o discente e a Lei 11.738/2008.

**Art. 3º.** – Aos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu aplicam-se, supletivamente, as disposições do Estatuto dos **Servidores do Município de Cururupu**, forma da Lei Nº. 04/97 de 10 de março de 1997 e das alterações dela decorrentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 4º.** – A Carreira do Magistério do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu visa o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do professor por meio de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, com base nos seguintes princípios:

I. Ingressos nos cargos exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II. Tratamento igual em oportunidades e condições para todos os profissionais do Magistério da Educação Básica, independentemente de cor, nacionalidade, religião, formação, área e local de atuação;

III. Iguais oportunidades de licenciamento para cursos de pós-doutorado, doutorado e mestrado, sem prejuízo da remuneração, desde que compatíveis com as atividades do cargo e de interesse do serviço público;

IV. Promoção da educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

V. Incentivo ao desenvolvimento dos profissionais do magistério e das escolas, respeitando os limites curriculares do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu e demais instâncias educacionais, bem como os interesses da sociedade com a qualidade da escola pública;

VI. Profissionalização que pressuponha a qualificação e capacitação contínua e condições adequadas de trabalho que garanta a qualidade de aprendizagem de todos os alunos;

VII. Incentivo à livre organização da categoria com a comunidade, como valorização do magistério participativo, além da garantia da livre manifestação;

VIII. Valorização dos profissionais da educação, mediante instituição do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério, compatível como o grau de qualificação profissional;

IX. Gestão democrática das escolas e dos outros órgãos do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu, mediante relação permanente com a comunidade e sua participação na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

X. Formação continuada integrada à jornada de trabalho e desenvolvida na escola ou em grupos de formação oferecida pela SEMED.

**CAPÍTULO III  
DOS PRECEITOS ÉTICOS**

**Art. 5º.** – Constituem-se preceitos éticos dos profissionais do Magistério da Educação Básica:

I. Promoção da educação integral do aluno que assegure a formação para o exercício da cidadania;

II. Preservação dos ideais e dos fins da educação básica;

III. Participação nas atividades educacionais, técnico-administrativas e científicas nas escolas, em setores da SEMED e na comunidade;

IV. Desenvolvimento do aluno, através do exemplo do espírito de solidariedade humana, da justiça e da cooperação;

V. Exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade;

VI. Desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica dos alunos;

VII. Cumprimento dos deveres profissionais e funcionais, com vistas à gestão democrática;

VIII. Aprimoramento técnico-profissional que contribua para formação de um padrão de qualidade sócio-educacional;

IX. Respeito às diferenças e igualdade de tratamento, humanizado a convivência profissional e social.

**CAPÍTULO IV  
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA ESTRUTURA**

**SEÇÃO I  
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Art. 6º.** – A carreira dos profissionais do magistério do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, definidos em níveis, aos quais estão associados critérios de avaliação de desempenho e de participação em programas de formação e desenvolvimento profissional a serem definidos na forma da Lei.

**Parágrafo Único** – O desenvolvimento na carreira do magistério ocorre mediante critérios de progressão funcional, conforme normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério.

**SEÇÃO II  
DA ESTRUTURA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 7º.** – A Parte Permanente do quadro dos profissionais do magistério do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu é constituída de:

I. Cargo único do professor, estruturado em de carreira, na forma do Plano de Cargos Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério; Até aqui correção com a SEMED.

II. Cargo único de pedagogo, estruturado em Sistema de Carreira, na forma do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério;

III. Os cargos comissionados correspondentes à direção, chefia e outros, na forma da lei, serão atribuídos preferencialmente a servidor efetivo.

**Parágrafo Único** – Será reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para o provimento dos Cargos em Comissão por servidores titulares de Cargos de Carreira.

**Art. 8º.** – A Parte Suplementar do quadro dos profissionais do magistério do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu será estabelecido de acordo com o disposto na Constituição da República e demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO V**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**SEÇÃO I  
DO PROFESSOR E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º.** – Professor é o profissional integrante do quadro dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cururupu que, no desempenho de suas funções, tem sob sua responsabilidade proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

**Art. 10.** – São atribuições do professor no desempenho de suas funções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;

II. Elaborar e cumprir Plano de Trabalho, segundo a proposta pedagógica definida de acordo com cada estabelecimento de ensino;

III. Zelar pela qualidade na aprendizagem dos alunos;

IV. Planejar com a equipe escolar estratégias de apoio pedagógico para os alunos com especificidades de aprendizagem;

V. Ministras horas-aula de acordo com dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI. Participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII. Registrar adequadamente o desenvolvimento do ensino e das aprendizagens dos alunos nos instrumentos definidos pelo Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu.

**SEÇÃO III  
DOS PEDAGOGOS E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E SUAS  
ATRIBUIÇÕES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Art. 11.** – **Pedagogos e Especialistas** em Educação são os profissionais integrantes do quadro do Magistério da Educação Básica que, no desempenho de suas funções, têm sob sua responsabilidade proporcionar às escolas Gestão, Planejamento, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar na execução das políticas e programas estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu.

**Art. 12.** – São atribuições dos Pedagogos e Especialistas em Educação no desempenho de suas funções, sem prejuízo de outras previstas em Lei:

I. Coordenar, orientar, documentar e organizar as atividades dos órgãos e instâncias da SEMED, de modo a assegurar o cumprimento das normas legais e a regularidade e qualidade do processo educativo;

II. Planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto aos órgãos e instâncias da SEMED;

III. Planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar as ações educativas, estabelecendo uma ação integradora entre os órgãos e instâncias da SEMED e a sociedade, com vista à integração do educando na comunidade escolar e local;

IV. Coordenar, Planejar, acompanhar, documentar, avaliar, inspecionar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais administrativos e financeiros dos órgãos e instâncias da SEMED, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional;

V. Coordenar, Planejar, ministrar, documentar e avaliar as funções de formação de acordo com as políticas e programas da SEMED;

VI. Assessorar os órgãos e instâncias da SEMED visando à inclusão e permanência de alunos com necessidades especiais em salas regulares acompanhando e apoiando as escolas e professores.

**Art. 13.** – Além das atribuições já instituídas nesta Lei, são comuns aos integrantes do quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cururupu:

I. Planejar o desenvolvimento do ensino e a avaliação da aprendizagem, respeitando a Legislação específica, os planos e as propostas oficialmente estabelecidas pelo Sistema de Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

II. Exercer suas atividades em regime de colaboração mútua, no limite de suas responsabilidades, para que sejam atingidos os objetivos da educação;

III. Participar, quando convocado, de bancas examinadoras ou qualquer outra atividade de cunho indispensável ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

IV. Contribuir para conservação do patrimônio público, levando ao conhecimento da autoridade competente, sempre que necessário, irregularidades devidamente comprovadas;

V. Participar do processo de formação da política educacional do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu.

**TÍTULO II  
DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO I  
DO PROVIMENTO**

**Art. 14.** - A nomeação e as demais formas de provimento de cargos na carreira dos Profissionais do Magistério obedecerão ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto dos Servidores do Município de Cururupu, no Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cururupu e na presente Lei.

**Parágrafo Único** - Além dos requisitos estabelecidos na legislação citada no *caput*, é condição indispensável para o provimento de cargo efetivo na carreira dos profissionais do magistério a previsão de lotação numérica específica para o cargo.

**SEÇÃO I  
DO CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 15.** – Para o ingresso na carreira dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Cururupu exigirá-se concurso público de provas e títulos.

**Art. 16.** – Compete a SEMED proceder ao recrutamento e a seleção de pessoal para integrar a Carreira do Magistério Público Municipal.

to





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Art. 17.** – Sempre que as necessidades do ensino exigir ficam autorizadas à realização do concurso para seleção de pessoal com habilitação específica exigida para provimento do cargo, existindo vaga e observado o disposto no Art. 169, § 1º da Constituição Federal.

**§ 1º.** O concurso será realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e terá validade de até 02 (dois) anos, conforme especificação do edital do certame, a contar da data da homologação do respectivo resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

**§ 2º.** As condições para a realização do concurso serão afixadas em edital e publicadas em Diário Oficial e em versão resumidas em jornal de grande circulação.

**§ 3º.** Além da legislação de que trata o art. 14, o ato convocatório observará, ainda, o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 18.** – Fica assegurado à deficiente físico, de baixa visão, auditivo de necessidades especiais o direito de inscrever-se no concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com as suas necessidades especiais e habilitações exigidas.

**Art. 19.** – A Educação Física fica assegurada como componente curricular obrigatório do Currículo no Ensino Fundamental, integra a Projeto Político-Pedagógico da Escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no §3º da Lei nº 9.346/96.

**Art. 20.** – Fica assegurada a participação do Sindicato representativo da categoria no processo de discussão para elaboração do edital de concurso para os cargos da carreira dos profissionais do Magistério da Educação Básica.

**SEÇÃO II  
DA NOMEAÇÃO**

**Art. 21.** – A Nomeação far-se-á em caráter efetivo obedecido rigorosamente a ordem de classificação, o número de vagas e o prazo de validade do concurso.

**§ 1º.** A nomeação depende de prévia verificação da inexistência de acumulação vedada pelo Art. 37, XVI, 'a' e 'b', da Constituição Federal.

**§ 2º.** A responsabilidade pela declaração de não acúmulo de cargos públicos é do servidor, sendo o mesmo passível de processo administrativo disciplinar em caso de emissão de falsa declaração.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Art. 22** – Os candidatos aprovados em concurso serão convocados através de edital, obedecerão à ordem da respectiva classificação para notificação formal da nomeação e apresentação dos documentos exigidos nos termos da Lei.

**SEÇÃO III  
DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

**Art. 23.** – A posse dar-se-á com a assinatura, pela autoridade competente e pelo empossado, no respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que resultarão aceitos, com compromisso de bem servir, e não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei, observadas as disposições contidas no Art. 52 do Estatuto do Servidor do Município de Cururupu.

**Art. 24.** – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sendo observadas as normas previstas no Estatuto do Servidor do Município de Cururupu.

**Art. 25.** – Aplicam-se ainda aos profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu no que se refere à Estabilidade, Promoção, Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade e Aproveitamento as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cururupu.

**SEÇÃO IV  
DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 26** – A jornada de trabalho para os Profissionais do Magistério da Educação Básica, para desempenhar as atividades dispostas nos artigos 9º a 13 desta Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho, a saber:

- I. Professor da creche (Resolução 001/2014 - CME)
- II. Professor de Educação infantil (Pré Escolar): 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- III. Professor de 1º a 5º ano: 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- IV. Professor 6º a 9º ano: 20 (vinte) horas semanais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

V. Pedagogo (Especialista em Educação – habilitações: gestão, planejamento, supervisão e inspeção) com atuação em unidades escolares ou instituições educacionais: 30 (trinta) horas semanais;

VI. Pedagogo e Professor com atuação em unidades administrativas da SEMED: 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. Todo Profissional do Magistério em atividade de docência terá direito a horas-atividade, à razão de 1/3 (um terço) da respectiva carga horária semanal.

§ 2º. As horas-atividade constituem parte do trabalho escolar, devendo ser realizadas na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira.

§ 3º. Em hipótese alguma a carga horária semanal do profissional do magistério excederá a 40 (quarenta) horas semanais.

**CAPÍTULO II**  
**DA MOVIMENTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL**

**SEÇÃO I**  
**DA LOTAÇÃO**

**Art. 27** – A lotação de cargos do magistério é única e centralizada na SEMED.

**Art. 28** – A designação para atuação em unidade escolar da SEMED obedecerá à ordem de classificação em concurso, a existência de vaga e o interesse público.

**Art. 29.** – Por necessidade de serviço, o professor pode ser designado para exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar ou removido de uma para outra unidade de ensino dentro do Município, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 30** - Lotação de exercício é o ato através do qual o Secretário Municipal de Educação ou autoridade especialmente delegada, determina à(s) unidade(s) escolar (es) ou órgão(s) onde o profissional do magistério deverá ter exercício.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Art. 31** – Entende-se por lotação numérica básica o número de profissionais do magistério indispensáveis ao funcionamento de qualquer unidade escolar e órgão da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser fixado anualmente.

**Art. 32** – O Profissional do Magistério somente poderá servir fora da Unidade onde tenha lotação de exercício nas seguintes hipóteses:

- I. Provimento em cargo comissionado;
- II. Cessão, segundo as condições estabelecidas nesta lei;
- III. Afastamento em virtude de licença não remunerada;
- IV. Afastamento para realização de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- V. Por necessidade do Serviço Público.

**Art. 33.** – Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do exercício do profissional do magistério poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Redução de matrícula;
- II. Diminuição de carga horária na disciplina ou área de estudo da unidade escolar;
- III. Ampliação da jornada de trabalho semanal do profissional do magistério;
- IV. Alterações estruturais ou funcionais do setor educacional;
- V. Remoção;
- VI. Por interesse do serviço público

**SEÇÃO II  
DA REMOÇÃO**

**Art. 34.** – Remoção é o ato pelo qual o profissional do magistério, sem que se qualifique sua situação funcional, é deslocado para ter exercício em outra unidade escolar ou órgão do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu que apresente vaga em sua lotação numérica.

**Art. 35.** – A remoção depende de prévia fixação de vagas com base nas necessidades escolares.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Parágrafo Único** – Na remoção levar-se-á em conta a correspondência entre a habilitação do profissional do magistério e a habilitação exigida para a vaga existente.

**Art. 36.** – A remoção pode ser feita:

- I. De ofício;
- II. A pedido;
- III. Por permuta.

**Art. 37** – Entende-se por remoção de ofício aquela destinada a atender as necessidades do serviço público, inclusive nos casos de reorganização da estrutura interna da SEMED.

**§ 1º.** A remoção de ofício far-se-á tendo em vista a justificada conveniência da Administração, por decisão do Secretário Municipal de Educação.

**§ 2º.** O profissional do magistério, investido mediante concurso público, somente poderá ser removido após o estágio probatório, salvo para o caso de remoção de ofício.

**Art. 38.** – Nos casos de remoção a pedido, a SEMED instituirá concurso de remoção de profissional do magistério que ocorrerá a cada 04 (quatro) anos ou procedendo à convocação de candidatos aprovados e classificados em concurso público em vigência.

**§ 1º.** Para inscrever-se no concurso de remoção, os docentes deverão contar com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na unidade na qual se encontra lotado.

**§ 2º.** Os critérios de pontuação para classificação dos candidatos ao concurso de remoção, bem como suas diretrizes, serão fixados em edital da SEMED, a ser divulgados em todas as escolas.

**Art. 39.** – A remoção por permuta deverá ser precedida de requerimento de ambos os interessados dirigidos ao Secretário Municipal de Educação, com anuência dos diretores das respectivas escolas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**SEÇÃO III  
DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 40.** – A substituição em atividade de docência será obrigatória considerando a garantia da carga horária mínima de efetivo trabalho escolar.

**§ 1º.** Sendo o afastamento por período inferior a 08 (oito) dias, o professor não terá direito a substituto, ficando sujeito à compensação das aulas não ministradas.

**§ 2º.** O Parágrafo anterior não se aplica às licenças para tratamento de saúde.

**Art. 41.** – O Professor será substituído em decorrência de afastamento temporário ou impedimento, por um ou mais professores, que tenham ou não exercício na unidade escolar onde se deu a necessidade de substituição, cabendo à direção da unidade escolar disponibilizar as informações para o banco de dados da SEMED.

**Art. 42.** – O professor com jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas poderá assumir aulas em substituição, no limite máximo de 20 (vinte) horas semanais, desde que haja correlação entre a habilitação do professor substituto e a disciplina a ser ministrada.

**§ 1º.** O disposto neste artigo restringe-se à substituição decorrente de afastamento temporário do profissional do magistério em atividade exclusiva de regência de classe.

**§ 2º.** As aulas em substituição não serão incorporadas aos vencimentos do professor substituto, sob nenhum título, bem como nenhuma vantagem poderá incidir sobre os vencimentos decorrentes dessas aulas.

**§ 3º.** Sobre a carga horária em substituição incidirá o percentual de 1/3 (um terço) destinados a horas atividades.

**Art. 43.** - A substituição temporária corresponde ao tempo de impedimento do professor titular, devendo o órgão competente observar rigorosamente o seu início e término.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**SEÇÃO IV  
DA CESSÃO**

**Art. 44.** - Cessão é o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo Municipal disponibiliza o profissional do magistério para ter exercício em outro órgão municipal, no âmbito do quadro de pessoal diverso, para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outro Município ou em virtude de convênio celebrado, com ou sem ônus, atendendo o disposto na legislação competente.

**SEÇÃO V  
DA VACÂNCIA**

**Art. 45.** - A Vacância de cargos de profissionais do Magistério Municipal decorre das situações previstas na Legislação competente, aplicando-se em relação a esta situação os dispositivos da referida Lei. Em consonância com Lei nº 04/1997 – Capítulo II – Art. 53 – 54 e 55 do Estatuto do Regime Jurídico dos funcionários públicos do município de Cururupu - Ma.

**SEÇÃO VI  
O ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 46.** - O estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo, a contar da data do seu início, durante o qual o ocupante do cargo do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu será avaliado para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado, atendidos os requisitos de avaliação de desempenho profissional, a ser realizada pela SEMED.

**§1º.** O Estágio Probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

- I. Por motivo de doença em pessoa na família;
- II. Para tratamento de saúde;
- III. Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- IV. Em razão da gestação, adoção e paternidade;
- V. Para desempenho de mandato classista;
- VI. Para o serviço militar obrigatório;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

VII. Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos, estabelecidos na legislação em vigor;

VIII. Para ocupar cargo público efetivo ou no Executivo de outros entes públicos.

§2º. O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo anterior.

§3º. Durante o estágio probatório, ao ocupante de cargo no Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu será proporcionado meio para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantindo através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico.

§4º. Cabe a SEMED garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório, aplicando-se o disposto no estatuto do Servidor Municipal de Cururupu subsidiariamente no que couber.

§5º. As licenças que não excederem a 30 (trinta) dias não suspenderão o estágio probatório.

**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 47.** - A gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu, estabelecidos no artigo 206, inciso VI, da Constituição federal, e no artigo 14, da lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constituir-se-á num espaço de construção coletiva baseada nos seguintes princípios:

I. Participação efetiva da comunidade escolar no processo de gestão em níveis deliberativos, consultivos e avaliativos;

II. Estabelecimento de parcerias entre instituições, na elaboração coletiva do projeto político-pedagógico, preservando a autonomia da escola e dos seus profissionais;

III. Autonomia das diversas instâncias do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica na tomada de decisão conjunta e coordenada;

IV. Descentralização, articulação e transparência na organização





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

pedagógica, administrativa e financeira do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu.

**Art. 48 .** - A Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu dar-se-á com a participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vigência da cidadania, garantindo-se;

I. Eleição direta para Conselheiros Escolares, órgão máximo em nível da escola;

II. Eleição direta para gestores escolares com a participação dos seguimentos da comunidade escolar, a ser regulamentada por Lei específica.

**§1º.** Todos os seguimentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para Profissionais do Magistério e servidores.

**§2º.** Todos os membros dos Conselhos Escolares serão escolhidos através de eleições diretas.

**§3º.** Somente poderão ser eleitos para o Conselho escolar os alunos maiores de idade e emancipados.

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**SEÇÃO I  
DOS DIREITOS**

**Art. 49. –** São direitos dos profissionais da Educação:

I. Piso salarial profissional na forma de vencimentos, estabelecidos em lei;

II. Remuneração, de acordo com o maior nível de habilitação ou titulação adquirida associada à jornada de trabalho, estabelecido em Lei, independentemente do nível ou série em que atua;

III. Participação em cursos para qualificação profissional;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

IV. Igualdade de tratamento para efeitos didáticos, pedagógicos, remuneração e proventos;

V. Participação nas decisões de políticas pedagógicas, de qualificação profissional planejamento educacional;

VI. Condições de trabalho que permitam o desenvolvimento de tarefa pedagógica, garantindo padrão de qualidade;

VII. Incentivo à livre organização da categoria com a comunidade, como valorização do Magistério participativo, além da garantia da livre manifestação;

VIII. Incentivo e valorização dos profissionais do magistério com a publicação de trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico considerado relevante pela rede Municipal de Ensino.

**SEÇÃO II  
DAS FÉRIAS**

**Art. 50** – Os ocupantes de cargo de Professor no Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, sendo 15 (quinze) dias após o término do primeiro semestre escolar e 30 (trinta) após o término do ano letivo.

Parágrafo único – Os vencimentos de cargo de Pedagógico e os professores fora da regência de sala de aula farão jus a 30 (trinta) dias anuais na forma do Estatuto do servidor do Município de Cururupu e em conformidade com o calendário letivo.

**Art. 51.** – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Art. 52.** – Independentemente de solicitação será pago ao Profissional da Educação, por ocasião das férias, um adicional correspondente a  $\frac{1}{3}$  (um terço) da remuneração do período de férias de acordo com o organograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura.

**SEÇÃO III  
DA APOSENTADORIA**

**Art. 53.** – O Profissional do Magistério será aposentado conforme critérios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

nº. 20, de 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005; e Lei nº. 11.301, de 10 de maio de 2006.

O professor (a) e os funcionários de Apoio Pedagógico serão aposentados nos termos RGPS conforme a Constituição Federal.

**SEÇÃO IV  
DAS LICENÇAS E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 54.** - Aos Profissionais do Magistério serão concedidas licenças, afastamentos e benefícios nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Cururupu e do Regime Próprio de Previdência Social. (RGPS)

**§1º.** Os atos de autorização especial são de competência do Secretário de Educação, quando o evento ocorrer no próprio país, e neles deverão constar o objeto e período do afastamento. (após análise e apreciação, caso seja detectado a necessidade para o efetivo exercício do seu cargo.)

**§2º.** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED será o órgão responsável pela viabilização do aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério da Educação Básica, articulando-se sempre com entidades educacionais e outras instituições devidamente credenciadas.

**Art. 55.** – A Política de Qualificação e Aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério será definida por ato do Secretário Municipal de Educação e regulamentada neste Estatuto, nos artigos 55 e 71 e no Estatuto do Servidor Público do Município de Cururupu.

**Art. 56.** – São consideradas ações de Qualificação profissional a participação em cursos de Pós – Graduação lato sensu ou stricto sensu, desde que as áreas de pesquisa estejam correlacionadas com as atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu.

**Art. 57.** – O Afastamento do profissional para Qualificação e aperfeiçoamento prescindirá de processo Administrativo que contenha:

- a) Requerimento do interessado com a aquiescência do chefe imediato;
- b) Comprovante de matrícula no curso de Pós-graduação pretendido em Universidades reconhecidas pelo MEC; (Stricto Sensu)
- c) Memorial demonstrando a correlação entre o curso pretendido e as atividades exercidas no Município;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

- d) Parecer pedagógico favorável da Coordenação da Educação Básica;
- e) Parecer favorável da Assessoria Jurídica;
- f) Declaração de que não tenha vínculo empregatício com outras instituições e, no caso de pertencer a outro órgão, comprovante de liberação do mesmo para curso de stricto sensu;
- g) Não ter sofrido punições administrativas disciplinares nos últimos dois anos;

**§1º.** Deferido o requerimento, a Coordenação de Recursos Humanos encaminhará o processo a Secretaria Municipal de Administração – SEMAF, para a emissão de Portaria autorizando o afastamento do Profissional para a Qualificação;

**§2º.** Os casos de afastamento para qualificação no exterior obedecerão aos mesmos critérios adotados para afastamento no país.

**§3º.** A concessão de afastamento para Qualificação em outra Instituição dará direito a percepção de salário integral.

**Art. 58.** – O pedido de afastamento formulado pelo servidor deverá ser entregue no Setor de Recursos Humanos de forma protocolada.)

**Art. 59.** – O percentual de servidores atendidos anualmente e os critérios de avaliação dos pedidos formulados serão previstos em Plano Anual de Qualificação e Aperfeiçoamento elaborado no setor de RH.

**Art. 60.** – O instrumento de viabilização do afastamento para Qualificação é o Termo de Responsabilidade Compartilhado assinado entre a SEMED e o profissional do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu.

**Art. 61.** – Os Profissionais do Magistério, beneficiados pela concessão da licença para Qualificação, poderão ser afastados parcial ou integralmente de suas atividades, dependendo da natureza do curso, considerando:

- I. Mestrado, 24(vinte e quatro) meses;
- II. Doutorado, 48(quarenta e oito) meses;

Parágrafo único – O profissional afastado para Qualificação, ao retornar ao órgão/unidade após o término da licença, deverá permanecer na instituição no mesmo regime de trabalho vigente durante o afastamento por um período igual ao da duração da licença usufruída.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Art. 62.** – Fica vedada, nos termos da Lei N<sup>o</sup>. 04 / 97 de 10 de março de 1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Cururupu), a concessão do benefício de afastamento para Qualificação aos servidores em estágio probatório.

**Art. 63.** – Será autorizada a participação dos profissionais do Magistério, em Cursos de *stricto sensu* Recomendados pela CAPES e/ou CNPQ;

I. Credenciado, autorizado e reconhecido pelo MEC.

**Art. 64** – Somente serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de Pós-graduação na área de conhecimento e atuação do candidato, ou em área afins, observando principalmente o disposto no artigo 55 deste Estatuto.

**Art. 65.** – O afastamento para Curso de Pós-graduação não acarretará de forma alguma, prejuízo à carreira e ao salário do profissional, que receberá mensalmente o salário integral, acrescido dos adicionais, incentivos e demais vantagens se for o caso.

**Art. 66.** – O Profissional afastado para Pós-graduação *Strictu Sensu* deverá assumir o compromisso de:

I. Enviar semestralmente os comprovantes de matrícula a Coordenação de Recursos Humanos;

II. Enviar relatório semestral a Coordenação de Recursos Humanos;

III. Permanecer na instituição, após a titulação, por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento para pós-graduação em *Strictu sensu*;

IV. Ressarcir a SEMED os investimentos feitos pela mesma, em caso de não conclusão do curso sem justificativa, ou de não retorno a instituição;

V. Informar imediatamente a SEMED o trancamento da matrícula;

VI. Notificar imediatamente a SEMED o local onde será elaborada ou concluída a tese ou dissertação.

§1<sup>o</sup>. Para efeito do inciso V, considera como despesa a ser ressarcida, o salário mantido pela Instituição durante o afastamento, acrescido de encargos sociais.

§2<sup>o</sup>. Considera-se abandono de curso a não conclusão dos créditos, defesa de Dissertação ou Tese no prazo estabelecido pelo regulamento do curso realizado pelo pós-graduado.

**Art. 67.** – A SEMED poderá cancelar o afastamento do servidor para a realização de Curso de Pós-Graduação nas seguintes situações:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

I. Desistência do curso;

II. Trancamento de matrícula sem justificativa;

§1º. A não remessa dos relatórios à Coordenação de Recursos Humanos acarretará a suspensão da liberação do servidor, garantindo-lhe o direito de defesa.

§2º. O servidor que tiver o afastamento para a pós-graduação cancelada deverá apresentar-se imediatamente á SEMED.

§3º. Os pós-graduandos que tiverem o afastamento cancelado ou não concluírem a Pós-graduação sem motivo justo aceito pela SEMED poderão obter nova liberação para pós-graduação após o período de 02 (dois) anos após retornarem á instituição.

**Art. 68.** – O profissional afastado para Qualificação não deverá pedir exoneração durante o pedido de licença ou, após o retorno, durante o período obrigatório de permanência, salvo se atendido mediante ressarcimento proporcional, cujo valor será apurado pelo Setor de recursos Humanos.

**Art. 69.** – Os profissionais da Educação, que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, não poderão afastar-se do cargo ou função para frequentar cursos de longa duração tais como mestrado, doutorado e pós-doutorado.

**Art. 70.** – A autorização especial de afastamento para licenças deverá obedecer aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 71.** – Não poderá exceder a 2% (dois por cento) do total de servidores lotados no órgão ou na entidade o número de servidores em gozo simultâneo de licença para Qualificação profissional.

**Art. 72.** – Os casos omissos serão resolvidos entre a COAPEM e demais setores envolvidos

**TÍTULO III  
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES**

**CAPÍTULO I  
DO REGIME DISCIPLINAR**

**SEÇÃO I  
DOS DEVERES**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Art. 73.** – O profissional do magistério tem o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo-se conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional, e ainda:

I. Zelando pelo cumprimento dos princípios educacionais estabelecidos;

II. Zelando pelo respeito à igualdade de direitos quanto às diferenças sócio econômicas, de raça, sexo, credo religioso e convicção política ou filosófica;

III. Respeitando a dignidade do aluno e sua personalidade em formação;

IV. Mantendo conduta compatível com os princípios básicos da Administração Pública, representando contra os atos atentatórios aos mesmos, contra a omissão e/ou o abuso de poder.

**Art. 74.** – Além dos deveres comuns previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Cururupu, incumbe aos profissionais do magistério:

I. No desempenho da função docente:

a) Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

b) Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu definida de acordo com cada estabelecimento de ensino com a especificidade e peculiaridades de níveis de ensino e modalidade.

c) Zelar pela qualidade na aprendizagem dos alunos;

d) Planejar em conjunto com a equipe escolar as estratégias de apoio pedagógico para os alunos com especificidades de aprendizagem;

e) Ministrando horas-aulas de acordo com dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;

f) Participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

g) Registrar adequadamente o desenvolvimento do Ensino-Aprendizagem dos alunos nos instrumentos pelo Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu;

II. No desempenho de funções de suporte pedagógico:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

a) Coordenar, orientar, documentar e organizar as atividades dos órgãos e instâncias da SEMED, de modo a assegurar o cumprimento das normas legais e a regularidade e qualidade do processo educativo;

b) Planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto aos órgãos e instâncias da SEMED.

c) Planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar as ações educativas, estabelecendo uma ação integradora entre órgãos e instâncias da SEMED e a sociedade, com vista à integração do educando na comunidade escolar e local;

d) Planejar, orientar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais administrativos e financeiros dos órgãos e instâncias da SEMED, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional;

e) Planejar, coordenar, documentar e avaliar as ações de formação continuada de acordo com as políticas públicas e programas da SEMED;

f) Assessorar os órgãos e instâncias da SEMED visando à inclusão e permanência de alunos com necessidades especiais educacionais em salas regulares acompanhando e apoiando as escolas e professores.

g) Assegurar o cumprimento dos dias e horas letivos estabelecidos no calendário escolar;

h) Planejar e realizar reuniões com os pais ou responsáveis sobre a frequência e aprendizagem dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

**SEÇÃO II  
DA FALTA AO TRABALHO**

**Art. 75.** – As faltas ao trabalho são caracterizadas por:

- I. Dia letivo;
- II. Hora-aula;
- III. Hora-atividade

**Art. 76.** – O Profissional do Magistério que faltar ao serviço (terá sua remuneração condizente com os dias trabalhados correspondente ao tempo de ausência, salvo por motivo legal ou doença, aniversário de nascimento e doador





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

de sangue uma vez ao mês comprovada na forma do Estatuto do Servidor do Município de Cururupu.

Parágrafo único – O desconto corresponderá ao período de ausência do servidor mensurado em dia letivo não cumprido, sem justificativa.

**SEÇÃO III**  
**DA ACUMULAÇÃO**

**Art. 77** – É lícita ao Profissional do Magistério a acumulação remunerada na forma da Constituição Federal do Brasil (1988), observado o disposto no Estatuto do Servidor do Município de Cururupu, relativas às responsabilidades, proibições e penalidades, bem como quanto aos procedimentos administrativos disciplinares.

(Art. 37. ITEM - XIV – É vedado à acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor como outro técnico ou científico.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 78.** – Aplicam-se, no que couberem aos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu, as disposições do regime Jurídico único dos Servidores do Município, relativas a responsabilidades, proibições, e penalidades bem como dos procedimentos administrativos disciplinares.

**Art. 79.** – O professor de componentes curriculares que sejam extintas do currículo, deve ser incluído em outro componente de acordo com a sua área de conhecimento, acompanhamento pedagógico a alunos, atividades específicas da proposta pedagógica da escola e outras atividades educativas correlatas com a sua habilidade, sem perda dos direitos e vantagens previstos em Lei.

**Parágrafo Único** – O professor do componente curricular extinto, estabelecido a inclusão deste no currículo escolar, ainda que modificada a sua denominação, ou reconhecido o programa parcial ou integral em componentes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas n°. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

afim, será obrigatoriamente nele aproveitado.

**Art. 80.** – O Enquadramento dos profissionais do Magistério se dará na forma da Lei instituidora do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Cururupu.

Será realizado de duas formas:

- I. Enquadramento funcional, que compreenderá a lotação no quadro e no cargo;
- II. Enquadramento salarial compreenderá a identificação da tabela, classe, nível que definirá o valor do vencimento de cada profissional.

**Art. 81.** – Os Profissionais do Magistério da Educação Básica gozarão no que couber, dos direitos e vantagens atribuídos aos servidores em geral, de acordo com Estatuto dos Servidores do Município de Cururupu, sendo o mesmo aplicado subsidiariamente em relação a presente Lei.

**Art. 82.** – O profissional de Educação o que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir-se, ao chefe do poder executivo municipal, petição de revisão de enquadramento devidamente fundamentada e protocolada.

1° - O Chefe do Poder Executivo Municipal, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere o art. 80° desta Lei, deverá decidir sobre o requerido, nos 30(trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dado ao servidor público ciência do despacho.

2° - Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas dará ao profissional da Educação o conhecimento dos motivos respectivos, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

3° - Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá ser publicada em até 30(trinta) dias, contados do término do prazo fixado no 1° deste artigo, sendo os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento retroativo a data de publicação das listas nominais de enquadramento.

**Art. 83** – As aposentadorias dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cururupu obedecerão aos princípios da Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores do Município de Cururupu.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

Parágrafo único – De acordo com art. 40 - §5º da Constituição Federal do Brasil (1988)

Redução de 5 anos por idade e tempo de contribuição para a categoria profissional de professores:

HOMEM	IDADE	5 ANOS	MULHER	IDADE	0 ANOS	5
	CONTRIBUIÇÃO	0 ANOS		CONTRIBUIÇÃO	5 ANOS	2

**Art. 84** – A composição e as atribuições da (Comissão de Aplicação do Ensino do Estatuto do Magistério) – COAPEM serão regulamentadas mediante o decreto do poder Executivo do município de Cururupu – Ma - ato do Secretário Municipal de Educação de Cururupu.

Caberá comissão do enquadramento:

I. Elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá revisá-las;

II. Elaborar as propostas de atos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá revisá-las;

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 85.** – Os vencimentos, incentivos financeiros e as progressões horizontais continuarão amparados pela Lei nº 04 de 10 de março 1997, até que seja aprovado o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração da Categoria.

**Art. 86.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às contas de dotações orçamentárias próprias.

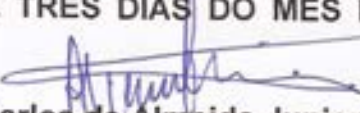
**Art. 87.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E QUINZE.

  
José Carlos de Almeida Junior  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME  
EM: 23/06/2015

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do at. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo

  
Chefe do Gabinete do Prefeito